



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



*** LEI Nº 202, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.**

Autor: Marcelo da Silva Canto

“Institui a Olimpíada da Terceira Idade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Olimpíada Municipal da Terceira Idade, a ser realizada anualmente através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único: Entende-se como pessoa de terceira idade, todos aqueles que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, para efeito de interpretação desta lei.

Art. 2º - A participação dos interessados dar-se-á obrigatoriedade, mediante atestado médico de até trinta dias anteriores à data de início das atividades.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mesquita, 03 de agosto de 2005.

Artur Messias da Silveira
Prefeito

(*) Republicado por ter saído com incorreção.